

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quinta-feira, 27 de Fevereiro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0546

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

### LEI N.º 2.445/2014.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a realizar Concessão Administrativa de Bens Públicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do Artigo 8º, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Contrato de Concessão Administrativa de Bens Públicos de propriedade do Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, os seguintes bens móveis:

§ 1º Em favor da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES RURAIS UNIÃO DA SERRA, entidade dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com sede e foro na localidade da linha Flor da Serra, s/n, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob n.º 19.757341/0001-34, os seguintes equipamentos agrícola:

I – Um Trator Agrícola 4x4 Marca Montana Mod. Solis 75CV, com pneus, novo, tração 4x4, potencia 75CV, turbo, sistema de direção hidráulica, Cadastro no Patrimônio Plaqueta: 65024, avaliado em R\$ 73.850,00 (setenta e três mil oitocentos e cinquenta reais);

II – Uma Carreta Agrícola, 02 eixo, capacidade mínima, de 04 toneladas 4 pneus, Cadastro no Patrimônio Plaqueta: 65019, avaliado em R\$ 5.890,00 (cinco mil oitocentos e noventa reais);

III – Um Arado Subsolador, AS1700 2x3, reforçado 5 hastes Cadastro no Patrimônio Plaqueta: 65367, avaliado em R\$ 3.590,00 (três mil quinhentos e noventa reais);

IV – Uma Roçadeira Osório Rotb 1800 C roda nova, Cadastro no Patrimônio Publico Plaqueta: 65018, avaliado em R\$ 5.990,00 (cinco mil e novecentos e noventa reais);

V – Um Distribuidor de Sementes, DAC 600 speedy s/ kit p/semente, distribuidor de fertilizantes, ureia, sementes, calcário, sistema de engate terceiro ponto com capacidade mínima de 500k. Marca: cremasco, Modelo: Dac 600, Serie: 4520, Cadastro no Patrimônio Plaqueta: 65352, avaliada em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);

VI – Uma Grade Aradora de Arrasto com Comando simples e pneus novos, com 16 discos de 26, Marca: Piccin, Modelo: Gapp, Série: 13/05973, Cadastro no Patrimônio Plaqueta: 65368, avaliada em R\$ 12.890,00 (doze mil oitocentos e noventa reais);

Art. 2º As Concessões Administrativas de que tratam esta lei, ficam dispensadas do processo licitatório, por tratarem-se de relevante interesse público; (Art. 17, Inciso II, “a”, da Lei 8.666/93);

Art. 3º Os bens de que tratam a presente lei, serão utilizados no incentivo à agricultura, oportunizando novas tecnologias ao pequeno produtor rural.

Art. 4º O prazo de que trata a Concessão Administrativa prevista nesta lei será de 03 (três) anos, tendo início a partir da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado a critério exclusivo do Executivo Municipal, sendo que as demais especificações dos equipamentos agrícolas, de que tratam a presente lei, deverão obrigatoriamente constar no Contrato de Concessão Administrativa de Bens Públicos, a ser posteriormente firmado entre o Município de Santo Antônio do Sudoeste e a concessionária elencada no art. 1º desta Lei;

Art. 5º São obrigações da concessionária:

I–zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos, conservando e restaurando todas as avarias derivadas do uso e do desgaste enquanto estiver em seu poder;

II–permitir ao concedente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar;

III–devolver o equipamento, findo o prazo estabelecido no art. 4º, nas mesmas condições, que as receberam, ressalvada a depreciação;

Art. 6º Fica vedado à associação concessionária, sem expresse e formal consentimento do município concedente:

I–transferir o presente contrato, seja no seu todo ou em parte.

II–ceder ou doar a qualquer título, mesmo que parcialmente e para fins diversos, o equipamento cedido através do presente instrumento administrativo.

Art. 7º Em caso de dissolução da Associação, ou paralisação de seu funcionamento, a posse do equipamento retornará para a Concedente.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal

Cod086582